PROJETO DE LEI N°_____/2025.

ESTABELECE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM, ESTADO DO PARÁ, PARA O PERÍODO DE 2026 A 2029.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º do Art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas e seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras dela decorrentes e nas despesas de duração continuada na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas, orientar a definição de prioridades e auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Art. 3º As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2026, conforme estabelecida no art. 2º da Lei nº 22.591/2025, de 16 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, estão especificados nos anexos desta Lei.

Art. 4º A exclusão e/ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos será proposta pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de revisão do Plano e/ou Projeto de Lei Específico.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/64C3-4A60-1E15-1829 e informe o código 64C3-4A60-1E15-1829

Art. 5º A exclusão e/ou alteração de ações orçamentárias do Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual e/ou de créditos adicionais, incorporando-se a programas já existentes observados as modificações acarretadas.

Parágrafo único. De acordo ao exposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 7º As inclusões de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrente de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa, hipótese em que deverá ser apresentado, a partir de 2026, o alinhamento da série histórica dessas alterações e os respectivos atributos, bem como as justificativas.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 8º O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental estruturado por meio de Eixos Temáticos e de Gestão, Manutenção e Serviços, assim definidos:

I - Eixos Temático: expressa e orienta a ação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade;

II - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços: expressa e orienta as ações destinadas ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/64C3-4A60-1E15-1829 e informe o código 64C3-4A60-1E15-1829

Art. 9º Para efeitos desta Lei entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores, visando à solução de um problema ou ao atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Ação: o conjunto de operações cujos produtos contribuem para os objetivos do programa;

V - Produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo;

VI - Meta: quantidade de produto que se deseja obter em deter horizonte temporal, expressa na unidade de medida adotada.

VII - Indicador: é uma referência que permite identificar e aferir, periodicamente, aspectos relacionados a um Programa, auxiliando o seu monitoramento e avaliação, sendo: quantidade realizada atualmente (índice recente) e quantidade planejada para aplicação ideal do Plano (índice final).

Art. 10. Integram o PPA 2026/2029 os seguintes documentos:

I - Mensagem

II - Projeto de Lei

Anexos:

I - Diagnóstico do Município;

II - Relatório de Ações voltadas ao desenvolvimento do programa governamental;

III - Relatório das demandas por Eixos Temáticos;

IV - Relatório de demandas por região em gráficos;

V -Frequência da participação popular nas oficinas;

VI - Relatório Fotográfico.

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/64C3-4A60-1E15-1829 e informe o código 64C3-4A60-1E15-1829

CAPÍTULO III

DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 11. Os Programas constantes do PPA 2026/2029 estarão expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis de crédito adicional.

Parágrafo único. As ações orçamentárias serão detalhadas por elemento de despesa e valor exclusivamente nas leis orçamentárias anuais.

Art. 12. Os orçamentos anuais, compatibilizados com o PPA 2026/2029 e com as respectivas leis de diretrizes orçamentárias, serão orientados pelas dimensões estratégicas expressas no art. 8º para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

Art. 13. Fica o Poder Executivo Municipal com a aprovação do Poder Legislativo, autorizado a alterar incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do programa.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 31 de julho de 2025.

JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Prefeito Municipal de Santarém

Assinado por 1 pessoa: JOSÉ MARIA TAPAJÓS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://santarem.1doc.com.br/verificacao/64C3-4A60-1E15-1829 e informe o código 64C3-4A60-1E15-1829